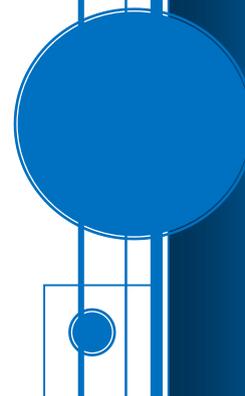




REDE DE BIBLIOTECAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Anexo 1

*Regimento de organização e funcionamento da
RBVNB*



REDE DE BIBLIOTECAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Regimento de organização e funcionamento da RBVNB

Preâmbulo

O presente documento pretende regular a organização, o funcionamento e a relação entre os cooperantes.

Capítulo I – Da Assembleia Geral de Cooperantes

Artigo 1.º - Constituição

A AGC é constituída pelo Vereador responsável pela Educação e Cultura da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, pelo responsável da área de informática da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, pelo responsável da Biblioteca Municipal de Vila Nova da Barquinha, por um representante do Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha e pelo Professor Bibliotecário do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 2.º

1. Os Cooperantes regem-se pelas seguintes obrigações/deveres:
 - 1.1 Da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha:
 - a) Garantir as condições organizativas, técnicas e logísticas para o bom funcionamento da infraestrutura telemática de ligação à RBVNB;
 - b) Garantir o serviço de apoio biblioteconómico e informático às bibliotecas da rede, nomeadamente, garantindo o alojamento e o bom funcionamento do portal digital e do catálogo coletivo.
 - 1.2 De todos os parceiros:
 - a) Garantir a disponibilização e atualização dos catálogos e o empréstimo interbibliotecas promovendo as alterações aos respetivos regulamentos e regimentos;
 - b) Garantir a presença dos responsáveis pelas bibliotecas em reuniões de trabalho convocadas pela rede;
 - c) Delinear estratégias de expansão e desenvolvimento da RBVNB, definindo critérios de admissão de novos cooperantes e estabelecendo novas parcerias com instituições e/ou empresas externas à RBVNB, que contribuam para a qualificação do seu projeto de ação;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as normas e critérios estabelecidos relativamente ao processamento bibliográfico-catalográfico e outras diretrizes relativas à normalização de procedimentos emanadas da equipa de coordenação da RBVNB;

- e) Cumprir e fazer cumprir nas respetivas instituições o Protocolo de Cooperação da Rede de Bibliotecas de Vila Nova da Barquinha e os respetivos anexos;
 - f) Cumprir e fazer cumprir outras normas, regulamentos ou manuais de procedimentos que sejam aplicáveis, conforme venha a ser proposto pela EC e deliberado pela AGC;
 - g) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBVNB ou outras situações omissas no presente Protocolo de Cooperação;
 - h) Delegar na EC as competências executivas e de representação da RBVNB;
 - i) Aprovar alterações ao presente Regimento, às Normas de Empréstimo Interbibliotecas que dele fazem parte, sempre que necessário.
2. Os cooperantes gozam dos seguintes direitos:
- a) Aceder à RBVNB de forma livre e gratuita;
 - b) Receber apoio técnico (biblioteconómico e/ou informático), nos termos e condições a definir pela Equipa de Coordenação da RBVNB;
 - c) Ter acesso, em condições preferenciais, a todas as facilidades de que a RBVNB dispõe;
 - d) Integrar os órgãos de direção e gestão da RBVNB.

Artigo 3.º

1. A Assembleia Geral de Cooperantes reunirá, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano civil, coincidindo preferencialmente com o início e o fim do ano letivo, e em sessão extraordinária, sempre que tal for julgado conveniente, mediante requerimento apresentado por maioria simples ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. As decisões da AGC são tomadas por maioria simples do número de votos dos seus membros.
3. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 4.º

São competências da Assembleia Geral de Cooperantes:

- a) Eleger o presidente e o secretário da mesa da AGC;
- b) Aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela EC da RBVNB;
- c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades apresentado pelo EC da RBVNB;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBVNB não previstos no protocolo;
- e) Delegar na EC da RBVNB as competências executivas e de representação da RBVNB;
- f) Aprovar alterações ao presente Protocolo de Cooperação e ao Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas.

Capítulo II – Da Equipa de Coordenação

Artigo 5.º

1. A Equipa de Coordenação, adiante designada EC é constituída pelo Professor Bibliotecário do Agrupamento e pelo representante da Biblioteca Municipal.

Artigo 6.º

- a) A EC reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos elementos o solicite com antecedência mínima de 72 horas;
- b) As decisões da EC são tomadas por unanimidade.

Artigo 7.º

À EC compete:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, até ao dia 1 de Outubro de cada ano, um plano anual de atividades com o objetivo de consolidar e desenvolver a cooperação na RBVNB;
- b) Assegurar o cumprimento do plano anual de atividades da RBVNB;
- c) Elaborar o relatório anual de atividades da RBVNB e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Definir os critérios para o estabelecimento de parcerias com instituições e/ou empresas externas à RBVNB, que contribuam para a qualificação do seu projeto de ação;
- e) Assegurar o bom desempenho da plataforma tecnológica de suporte às atividades da RBVNB, bem como a oferta de formação e o apoio logístico e técnico (biblioteconómico e informático) a prestar a todos os parceiros;
- f) Representar a RBVNB ou solicitar essa representação a qualquer dos membros que integram a comunidade de parceiros.

Artigo 8.º

As comunicações entre as partes, ao abrigo do presente regimento, devem ser feitas por escrito, preferencialmente, via correio eletrónico.

Artigo 9.º

1. De todas as reuniões deverão ser elaborados memorandos em formato digital, que deverão ser enviados, via email, para todos os elementos da EC e da AGC, dos quais deverá constar a lista de presenças na reunião.
2. Os memorandos serão elaborados pelo secretário da mesa, se oriundos da AGC ou, rotativamente por cada um dos elementos que integram a EC, competindo aos elementos presentes em cada reunião a sua aprovação.

2015

Artigo 10.º

As alterações a este regimento devem decorrer de propostas da EC ou da AGC da RBVNB, devendo ser aprovadas por este último órgão.